



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 376 /2023

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao **Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna**, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre a aplicação da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, na Câmara Municipal de Jaguariúna.**

1. A Lei n. 13.709, de agosto de 2018, amplamente conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), baseou-se no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR).
2. Qual plano estabelecido por esta casa de leis para implementação e aplicação da LGPD?
3. Solicito documentos que comprovem tais ações e prazos definidos para implementação desta importante medida.

JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. A LGPD possui um capítulo inteiro sobre o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública. A grande questão no desenvolvimento de políticas públicas estruturadas em dados pessoais é equilibrar a relação entre o Poder Público e os direitos dos cidadãos. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público deve se orientar por meio dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e, além disso, buscar equacioná-los com os princípios norteadores da própria Administração Pública. A ratificação de políticas públicas deve sempre buscar diminuir a assimetria que há entre o Estado e os cidadãos

A lei visa a proteger as pessoas físicas em relação a suas informações pessoais, impondo regras em seu tratamento, definindo hipóteses para cada atividade de tratamento.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

A LGPD, em seu art. 1º, já informa que a lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, tanto por pessoa jurídica de direito público quanto privado. Desse modo, existe a necessidade de adequação por parte dos municípios.

A partir dessas evidências é que encaminhamos esse ofício, justificando-se portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 29 de setembro de 2023.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 03 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de outubro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente